

**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 002.2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 457382**

Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº. 002/2012-TJ/PA// Partes: TJ/PA e a Construtora Canaã Ltda. CNPJ nº. 00.443.813/0001-56//Razões: Em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos exigências do contrato nº. 002/2012/TJPA, com fundamento nos artigos 77,78 inciso I e 79 inciso I, todos da Lei nº. 8.666/93//Data da Rescisão: 30/08/2012//Data de assinatura: 30/08/2012/ Foro: Belém//Responsável pela assinatura: Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 010/2010/TJPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 457900**

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 010/2010/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa TB Figueiredo Nunes Engenharia Construção//CNPJ: 10.450.194/001-80// Objeto do Contrato: Prestação de serviços e atividades auxiliares (limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, copeiragem, recepção, serviço de mensageiro, apoio de almoxarifado e movimentação de bens e apoio técnico operacional na área de serviços gerais)//Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 065/TJPA/2009//Valor Original do Contrato: R\$-1.149.597,84(global)//Objeto e Justificativa de Aditamento: prorrogação do prazo de vigência em 180 dias// Vigência do Aditivo: 15/11/2012 a 13/05/2013//Valor do Termo Aditivo: R\$-156.666,70 (mensal)//Dotação Orçamentária: 02.122.1297.4654 – 339037 //Fonte de Recursos: 0101// //Data de assinatura: 09/11/2012// Responsável pela assinatura: Antônio Álvaro Garcia Brito- Secretário de Administração TJPA// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo//Aditivos anteriores: 1º TA em 22/03/2010 – acréscimo de 17,88%. – 2º TA em 18/09/2010 Acréscimo de quantitativo acumulado em 19,18% - valor R\$-1.245,75/ 3º TA em 20/10/2010 de acréscimo de serviço 4º TA em 16/02/2011 acréscimo de serviço e vigência.// Apostilamento em 12/12/2011 reajuste face dissídio coletivo da categoria Valor mensal R\$-137.332,09//5º TA em 01/02/2012, prorrogação do prazo de vigência//6º TA em 17/05/2012, prorrogação do prazo de vigência.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO NºS. 117 A 145/2012
(2ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455710
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 117/2012/5ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201214461-00)
De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, o Senhor **Maurino Magalhães de Lima**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal de Marabá**, para que tome ciência das recomendações propostas no Relatório Técnico de Inspeção realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, as quais foram aprovadas em sessão plenária do dia 27 de setembro de 2012. Devem ser também apresentadas, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da 3ª publicação**, as providências tomadas e/ou as justificativas pela impossibilidade de cumprimento de algumas medidas sugeridas no relatório assinalado, sob pena de ter as contas julgadas irregulares ao teor do art. 52, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, assim como aplicação de multa prevista no art. 120A, IV do Regimento Interno deste Tribunal.
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Relator Daniel Lavareda.
TCM-PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 118/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201216046-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **João Damasceno F. Carneiro**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo

de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Damasceno F. Carneiro**, responsável pelo SAAE de Curuçá, no exercício financeiro de 2010, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**,:

- 1 – Prestação de contas do 3º quadrimestre;
 - 2 – Balanço Geral;
 - 3 – Processos Licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

**RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 119/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216047-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **João Damasceno F. Carneiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Damasceno F. Carneiro**, responsável pelo SAAE de Curuçá, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**,:

- 1 – Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres;
 - 2 – Balanço Geral;
 - 3 – Processos Licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

**RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 120/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216049-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **João Damasceno F. Carneiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Damasceno F. Carneiro**, responsável pelo SAAE de Curuçá, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**,:

- 1 – Prestação de contas do 1º quadrimestre;
 - 2 – Processos Licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

**RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 121/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216050-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Wallailson José Guimarães Pereira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Wallailson José Guimarães Pereira**, responsável pela Câmara Municipal de Bragança, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**,:

- 1 – Prestação de contas do 1º quadrimestre;
 - 2 – Processos Licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

**RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 122/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216051-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Gilmar Lima da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Gilmar Lima da Silva**, responsável pela Câmara Municipal de Igarapé Açu, no exercício financeiro de 2010, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**,:

- 1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
 - 2 – Processos Licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

**RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 123/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216052-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Agnaldo Machado dos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Agnaldo Machado dos Santos, Prefeito Municipal de Maracanã**, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **o documento abaixo relacionado**:

- 1 – Lei Orçamentária Anual.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.

**RELATOR/4ª CONTROLADORIA/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 124/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216053-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Agnaldo**